

**Expediente:**  
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira  
 Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes  
 Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto  
 Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola  
 Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono  
 Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira  
 Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE MACATUBA****PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 5109**

PROMOVE TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica promovida no orçamento corrente a Transposição no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.06				SESAU - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.5101.2501				GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
	144	91	3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 255.000,00
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 255.000,00</b>
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>					<b>R\$ 255.000,00</b>

**Parágrafo único.** A Transposição a que se refere o Art. 1º no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) será coberto com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.06				SESAU - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.5201.2511				DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	
	148	91	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 255.000,00
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 255.000,00</b>
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>					<b>R\$ 255.000,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 24 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

*Retificação da publicação sob código identificador nº2A8D3BBE, de 27/04/2026, edição Nº 1857, para correção do Decreto Nº 5109. Amanda Corrêa da Silva, Assessora Téc. Jurídica.*

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**F013580D

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 5111**

DISPÕE SOBRE O VALOR MENSAL DA BOLSA DE ESTUDOS OU BOLSA-AUXÍLIO.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito do Município de MACATUBA, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 01 de março de 2026, o valor mensal da bolsa de estudos ou bolsa-auxílio concedida aos estagiários, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, será de **R\$ 1.199,84** (Um mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos.) mais R\$ 239,96 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) de auxílio transporte.

Parágrafo único. Os valores acima foram obtidos mediante a aplicação do IPCA-IBGE, acumulado do período de janeiro/2025 a dezembro/2025, no importe de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** Para o estágio com carga horária diferente da estipulada no artigo anterior, o valor da Bolsa-Auxílio obedecerá ao princípio da proporcionalidade.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/04/2026.

Macatuba, 30 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**546764A0

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 5112**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) AUTORIZADO PELA LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.11				SEJUD - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
01.11.01				SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
03.091.1110.2111				ATIVIDADES JURIDICAS	
	574	91	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 74.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 74.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>					<b>R\$ 74.000,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes de Anulação de Dotação no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas, das dotações do orçamento municipal vigente.

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.11				SEJUD - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
01.11.01				SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
03.091.1110.2111				ATIVIDADES JURIDICAS	
	575	91	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 74.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 74.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>					<b>R\$ 74.000,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 30 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**B356F91B

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 5113**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.200,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) AUTORIZADO PELA LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.4101.2421				ENSINO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA	
	79	02	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.04				SEDURB - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
01.04.01				INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS	
15.451.3102.2307				MANUTENÇÃO DE PREDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE OUTRAS SECRETARIAS	
	653	91	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.500,00
				SUBTOTAL	R\$ 15.500,00
01.04.02				DIVISÃO DE SANEAMENTO	
17.512.7201.1701				OBRAS E MELHORIAS NO SISTEMA DE SANEAMENTO	
	563	91	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 34.200,00
				SUBTOTAL	R\$ 34.200,00
17.512.7201.1702				ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS-SANEAMENTO	
	615	91	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.500,00
				SUBTOTAL	R\$ 6.500,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>					<b>R\$ 56.200,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro no valor de R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 30 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**C68D9548

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 5114**

PROMOVETRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica promovida no orçamento corrente a Transposição no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.4101.2421				ENSINO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA	
	79	02	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>

**Parágrafo único.** A Transposição a que se refere o Art. 1º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será coberta com anulação do

recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.4101.2422				ENSINO FUNDAMENTAL EM ANOS INICIAIS	
	92	02	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 50.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 30 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Amanda Correa da Silva

**Código Identificador:**E224D70F

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 5115

PROMOVE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R\$ 103.842,12 (CENTO E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica promovido no orçamento corrente o Remanejamento no valor de R\$ 103.842,12 (cento e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.14				SETRAN - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE	
01.14.01				LOGÍSTICA E TRANSPORTES	
26.782.1441.2740				GESTÃO DO TRANSPORTE	
	370	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 87.571,40
	373	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 8.218,06
	376	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.052,66
				SUBTOTAL	R\$ 103.842,12
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>					<b>R\$ 103.842,12</b>

**Parágrafo único.** O Remanejamento a que se refere Art. 1º no valor de R\$ 103.842,12 (cento e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) será coberto com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01.04				SEDURB - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS E ZELADORIA	
01.04.01				INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS	
15.451.3102.2100				MANUTENÇÃO DE PREDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDURB	
	41	91	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 87.571,40
	44	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 8.218,06
	47	91	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.052,66
				SUBTOTAL	R\$ 103.842,12
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>					<b>R\$ 103.842,12</b>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 30 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Amanda Correa da Silva

**Código Identificador:**57BBEE5B

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO LEI Nº 3441

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACATUBA O DIA DA TOMADA DE MONTE CASTELO.

A Câmara Municipal de Macatuba aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macatuba o Dia da Tomada de Monte Castelo, a ser celebrado anualmente no dia 21 de fevereiro.

**Parágrafo único.** O Dia da Tomada de Monte Castelo homenageia a vitória da Força Expedicionária Brasileira na Batalha de Monte Castelo, no norte da Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, 28 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Correa da Silva

**Código Identificador:**E0082E59

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO LEI Nº 3442

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM DOENÇAS RARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macatuba, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macatuba, o Programa Municipal de Atendimento Preferencial à Pessoa com Doenças Raras, com o objetivo de assegurar dignidade, celeridade e humanização no atendimento prestado por órgãos públicos e estabelecimentos privados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil)

indivíduos, conforme os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Municipal de Atendimento Preferencial à Pessoa com Doenças Raras:

- I – a promoção da dignidade da pessoa humana e da inclusão social;
- II – a garantia de prioridade no atendimento em serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social e demais serviços de atendimento ao público;
- III – o incentivo à disseminação de informações sobre as patologias raras para reduzir o estigma e o preconceito;
- IV – o estímulo à celeridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com doença rara;
- V – o apoio e a orientação às famílias e cuidadores.

**Art. 4º** O atendimento preferencial de que trata esta Lei será assegurado mediante a apresentação de laudo médico que ateste a condição de saúde e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), visando facilitar o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Macatuba que disponibilizam atendimento ao público deverão incluir o símbolo mundial de conscientização das doenças raras em suas placas de atendimento prioritário.

**Art. 6º** No âmbito das políticas públicas municipais, o Município incentivará:

- I – a formação continuada de profissionais da rede pública de saúde e educação sobre o manejo e a inclusão de pessoas com doenças raras;
- II – a realização de campanhas de conscientização, especialmente no mês de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial das Doenças Raras;
- III – o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil para o suporte biopsicossocial aos beneficiários deste Programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua fiel execução, definindo os fluxos de atendimento e os modelos de identificação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, 28 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**2CE9D515

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 3443**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macatuba, Estado de São Paulo, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Macatuba, a Política Municipal de Manutenção Preventiva e Preditiva dos Bens Públicos, com a finalidade de incentivar a gestão eficiente, econômica e sustentável da infraestrutura e do patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** A política instituída por esta Lei tem caráter orientador e programático, cabendo ao Poder Executivo promover sua implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Manutenção Preventiva e Preditiva dos Bens Públicos:

- I – reduzir custos com manutenção corretiva emergencial;
- II – ampliar a vida útil dos bens públicos;
- III – aumentar a segurança dos usuários dos equipamentos públicos;
- IV – melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;
- V – incentivar o planejamento técnico na gestão do patrimônio público municipal.

**Art. 3º** A Política observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – priorização da manutenção preventiva em relação à manutenção corretiva;
- II – utilização de critérios técnicos para definição de prioridades de manutenção;
- III – adoção de indicadores de desempenho para acompanhamento das ações;
- IV – planejamento periódico das ações de manutenção;
- V – transparência das ações realizadas pela administração pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá instituir e elaborar Plano Municipal de Manutenção Preventiva e Preditiva dos Bens Públicos, com o objetivo de organizar e planejar as ações relacionadas à manutenção da infraestrutura e do patrimônio público municipal.

§1º O Plano poderá contemplar, entre outras medidas:

- I – diagnóstico das condições dos bens públicos;
- II – classificação de criticidade dos ativos públicos;
- III – cronograma de ações preventivas;
- IV – metas de redução de manutenção corretiva;
- V – indicadores de acompanhamento e avaliação.

§2º O Plano poderá ser atualizado periodicamente pelo Poder Executivo.

§3º A implementação das ações previstas poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** A política prevista nesta Lei poderá abranger, entre outros:

- I – prédios públicos municipais;
- II – escolas da rede municipal;
- III – unidades de saúde;
- IV – vias públicas;
- V – iluminação pública;
- VI – veículos e equipamentos pertencentes à administração municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá divulgar relatórios periódicos relacionados à política prevista nesta Lei, contendo, sempre que possível:

- I – percentual de manutenção preventiva executada;
- II – comparativo entre manutenção preventiva e corretiva;
- III – evolução dos custos anuais de manutenção.

**Art. 7º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, 28 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**EF931455

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 3444**

INSTITUI E INCLUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

INFANTIL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACATUBA.

**Art. 1º** Fica instituído e incluído o "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer Infantil" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macatuba.

Parágrafo único. O Dia de que trata o caput será celebrado, anualmente, em 23 de novembro, em consonância com o "Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil", estabelecido pela Lei Federal nº 11.650, de 4 de abril de 2008.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, neste Dia, poderá promover ações de caráter educativo, informativo e preventivo, em parceria com entidades públicas e privadas, com vistas a:

I – divulgar informações sobre os sinais e sintomas do Câncer Infantil e a importância do diagnóstico precoce;

II – apoiar crianças e adolescentes em tratamento, bem como suas famílias;

III – valorizar o trabalho de instituições, profissionais de saúde e entidades que atuam no enfrentamento da doença; e

IV – incentivar a solidariedade e a mobilização social em torno da causa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Macatuba, 28 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Correa da Silva

**Código Identificador:**98FC4AD0

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 95-2026**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência contido no "caput" do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído;

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370 de 16 de dezembro de 2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **JOÃO DA SILVA**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Matrícula nº 2982, gratificado para prestar Serviço Especial de **Coleta de Lixo, 30 (trinta) dias** de suas férias regulamentares, compreendidos entre **27/04/2026 a 26/05/2026**, referentes ao período aquisitivo 10/04/2024 a 09/04/2025.

**Art. 2º** DESIGNAR, em substituição, o servidor **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 2940, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, para exercer o **Serviço Especial de Coleta de Lixo**, no período acima mencionado, e responder pelo expediente do substituído e funções por ele exercidas, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 27/04/2026.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Macatuba, SP, 30 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Amanda Correa da Silva

**Código Identificador:**D78A305B

**SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**  
**Nº 02-2026.**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02-2026.

EDITAL Nº 19-2026. PROCESSO Nº 56-2026.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em direito público na área de Educação, conforme especificações do edital e seus anexos

Data da sessão pública: 25/06/2026, as 09h00min.

Endereço: PAÇO MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Rua Nove de Julho, nº 15-20, centro, Macatuba. CEP nº 17.290-011.

O edital, na íntegra, poderá ser lido e obtido na Divisão de Licitações, das 08h às 17h, nos dias úteis, ou pelo site [www.macatuba.sp.gov.br](http://www.macatuba.sp.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3298 9800.

**Publicado por:**

Talita Lis Ferreira

**Código Identificador:**E066B6FB

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**(14) 3298-9800**  
[prefeitura@macatuba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@macatuba.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
MACATUBA